

UBS BB: Procedimento de Denúncias – Canal de Comunicação

Relacionado à Política de Whistleblowing (1-P-000042)

Manifestação Prévia: Comitê de Auditoria

Aprovação: Conselho de Administração

Por que temos este procedimento?

Este procedimento (“Procedimento”) tem por objetivo fornecer orientações acerca da tratativa de denúncias de indícios de ilicitude recebidas pelo canal de comunicação do UBS BB, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020.

A quem este procedimento se aplica?

Localidade	Brasil
Entidade Legal	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. UBS Brasil Banco de Investimentos S.A.

Índice

1.	Introdução	3
2.	Previsão Regulamentar	3
3.	Canal de Comunicação	3
4.	Tratativa das Denúncias	3
4.1.	Do recebimento da denúncia	3
4.2.	Da análise da denúncia	4
4.3.	Do arquivamento da denúncia	4
5.	Da Confidencialidade e do Anonimato das Denúncias	4
6.	Escalonamento	4
7.	Divulgação do regulamento próprio	5
8.	Obrigações Periódicas	5
9.	Aprovação, vigência e revisão	5

1. Introdução

O Procedimento de Denúncias – Canal de Comunicação foi elaborado com o propósito de padronizar a tratativa de denúncias recebidas pelo canal de comunicação de denúncias (“Canal de Denúncias”) do UBS BB, conforme regulamentação vigente.

2. Previsão Regulamentar

A Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020 (“Regulamentação”) prevê que as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem disponibilizar canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

3. Canal de Comunicação

O UBS BB disponibiliza aos seus clientes, usuários, ex-colaboradores, parceiros e fornecedores (“Denunciante”), um Canal de Denúncias, via formulário disponível no site oficial do UBS BB www.ubsbb.com, para reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades do UBS BB.

Para colaboradores do UBS BB (também designados como “Denunciante”), a denúncia deverá seguir procedimento interno específico, que poderá ser acessado via intranet no caminho goto/whistleblowing.

Para fins deste Procedimento, o termo “colaboradores” significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário, empregatício ou terceirizado com o Grupo UBS BB. Trata-se dos integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

O Canal de Denúncias poderá receber reportes de situações de práticas irregulares, contrárias aos interesses do UBS BB, compreendendo por exemplo: assédios, agressão física, discriminação, violação de lei e/ou regulamento, uso indevido de informações, fraude ou roubo de dinheiro, comportamento inadequado, lavagem de dinheiro, conflitos de interesse, favorecimento de fornecedores e/ou clientes, falha em auditoria, falhas em controles internos, nepotismo, roubo, segurança nas instalações, segurança da informação, uso indevido da imagem da companhia, erro nas demonstrações contábeis, manipulação do mercado financeiro, enriquecimento ilícito, isolamento, zombaria, recebimento/oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades, desvio de função, irregularidades em contratos, meio ambiente, suborno, venda ou uso de entorpecentes, regime disciplinar (sanção excessiva ou ausência de sanção), interferência da vida privada, uso indevido de bens e/ou serviços, destruição ou danos de bens pertencentes à empresa, uso indevido de recurso da companhia, porte de armas, drogas ou estado de embriaguez de colaboradores, clientes, fornecedores e/ou prestadores de serviços, dentre outros ilícitos de qualquer natureza descrito pelo Denunciante.

Por princípio, presume-se que o Denunciante, ao reportar indício de ilicitude de qualquer natureza, o está fazendo baseado na boa fé, ou seja, acredita razoavelmente que a conduta do denunciado constitui uma violação das leis, regulamentos, regras, outros requisitos legais, códigos e procedimentos internamente aplicáveis ao UBS BB ou de qualquer código de ética ou de conduta relacionado à atividade da instituição.

O UBS BB envidará melhores esforços para apurar todas as denúncias e tomará as providências necessárias para o tratamento de cada situação.

4. Tratativa das Denúncias

4.1. Do recebimento da denúncia

A denúncia será recebida pelo componente organizacional de ouvidoria do UBS BB (“Ouvidoria”), via e-mail, logo após o Denunciante finalizar o preenchimento do formulário no site do UBS BB. A partir do recebimento da denúncia, a tratativa e a investigação dos fatos, se aplicável, dar-se-á conforme descrito abaixo.

A Ouvidoria responsabiliza-se pela confidencialidade das informações recebidas e atuará com independência, imparcialidade e isenção, garantindo, dessa forma, o anonimato da denúncia.

4.2. Da análise da denúncia

As análises iniciais serão feitas pela Ouvidoria e as investigações de denúncias procedentes serão conduzidas com participação da área de Compliance e/ou do departamento jurídico do UBS BB. Caso seja necessário, o departamento de Recursos Humanos poderá ser envolvido, juntamente com outros gestores de áreas internas que sejam fundamentais para a condução efetiva da investigação.

Não haverá, em nenhuma hipótese, retaliação para os Denunciantes, será garantida a proteção ao denunciante de boa-fé.

4.3. Do arquivamento da denúncia

Após a conclusão das tratativas, a denúncia será arquivada pela Ouvidoria do UBS BB, para que as informações contidas nela possam ser utilizadas na elaboração de relatório periódico previsto na Resolução, além de serem arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme consubstanciado na Regulamentação.

5. Da Confidencialidade e do Anonimato das Denúncias

Quando as denúncias não são feitas anonimamente, a identidade do Denunciante será mantida em sigilo na medida do possível e sujeitas às leis e regulamentações aplicáveis. No entanto, a identidade do Denunciante pode se tornar aparente em uma investigação, ou ser divulgada conforme exigido por lei ou regulamento.

Quando as denúncias são feitas de forma anônima, a identidade do Denunciante pode, em certas circunstâncias, tornar-se evidente durante o processo de investigação e, nessas circunstâncias, será mantido em sigilo conforme estabelecido no parágrafo acima.

Será objeto de tratamento sob aspecto disciplinar, toda e qualquer quebra de sigilo dos dados da denúncia, bem como das informações do denunciante de boa-fé.

6. Escalonamento

No caso de denúncias julgadas procedentes pela Ouvidoria e/ou pelo grupo de investigações, essas informações serão escaladas aos membros da Diretoria, para ciência e tomada de providências, conforme a natureza das informações apuradas. Nestes casos, o anonimato da denúncia será mantido caso tenha sido a opção do Denunciante.

No caso de denúncias em desfavor de membros do Conselho de Administração, Acionistas e Diretores estatutários, ou qualquer informação que possa afetar sua reputação, as ocorrências serão escaladas para o Comitê de Auditoria do UBS BB.

O UBS BB tratará as denúncias recebidas, conforme solicitação de sigilo e anonimidade, e preparará relatório semestral consolidado para ciência do Banco Central do Brasil, nos termos da Regulamentação.

7. Divulgação do regulamento próprio

Nos termos da Resolução vigente, este Procedimento deverá ser publicado na página eletrônica das entidades do UBS BB, para ciência e orientação das partes interessadas.

8. Obrigações Periódicas

Será elaborado pela Ouvidoria relatório semestral, referenciado nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, o número de comunicações recebidas, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição. O relatório será submetido à apreciação do Conselho de Administração, após manifestação do Comitê de Auditoria do UBS BB, e, quando o caso, será encaminhada orientação às Diretorias das Sociedades Controladas para que aprovem e adotem as devidas providências.

O relatório deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso haja determinação expressa do Banco Central do Brasil.

9. Aprovação, vigência e revisão

Este Procedimento é sujeito à análise e manifestação do Comitê de Auditoria e posterior aprovação do Conselho de Administração do UBS BB, o qual orientará as Diretorias das Sociedades Controladas, quando o caso, a aprovarem e adotarem este Procedimento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

O Procedimento deverá ser revisado e aprovado anualmente ou a qualquer tempo, com atualização tempestiva no site do UBS BB.

Este Procedimento foi aprovado pelo UBS BB Conselho de Administração em 30/08/2023.